



SANTA CECÍLIA
JARDIM DE INFÂNCIA

PRÉ ESCOLAR

REGULAMENTO INTERNO

Índice

PREÂMBULO	3
PRÉ-ESCOLAR-REGRAS DE FUNCIONAMENTO	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
INSTALAÇÕES E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	5
CANDIDATURA, SELEÇÃO, ADMISSÃO E INSCRIÇÃO DE UTENTES	7
PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE	9
ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	9
ALIMENTAÇÃO, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DOS UTENTES	10
COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES	13
DIREITOS E DEVERES	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	18

PREÂMBULO

- 1) O CENTRO PAROQUIAL DE MATOSINHOS, é uma instituição da Igreja Católica criada pela comunidade paroquial de Matosinhos, e ao mesmo tempo, uma I.P.S.S, registada no livro das Fundações sob o n.º 11/87, que visa prestar um serviço à comunidade paroquial onde se encontra inserido, ajudando as famílias na importante missão de educar e criar, uma sociedade melhor para o futuro, procurando marcar a sua ação pelos valores cristãos e humanistas que a orientam.
- 2) Para desenvolver esta resposta social, na sua componente de apoio à infância e juventude toma a designação de JARDIM DE INFÂNCIA SANTA CECÍLIA, doravante designado por JARDIM.
- 3) O JARDIM tem um acordo de cooperação, para a resposta social PRÉ-ESCOLAR, celebrado com o Centro Distrital do Porto da Segurança Social.
- 4) O JARDIM tem como objetivos: favorecer a formação e o desenvolvimento equilibrado dos utentes tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como seres autónomos, livres e solidários, através um conjunto de experiências que concorrem para o crescimento destes enquanto pessoas, satisfazendo as suas necessidades de ordem física, intelectual, afetiva e social.
- 5) O presente Regulamento Interno tem como objetivos:
 - a) Ordenar a vida interna do JARDIM, de modo a que todos os seus UTENTES, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO e TRABALHADORES colaborem no bom funcionamento e consecução dos objetivos a que se propõe;
 - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do JARDIM no que respeita à resposta social PRÉ-ESCOLAR.

PRÉ-ESCOLAR-REGRAS DE FUNCIONAMENTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º - Objetivos da Resposta Social PRÉ-ESCOLAR

- 1) O PRÉ-ESCOLAR é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento das crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico proporcionando-lhes atividades educativas e atividades de apoio à família. Constituem objetivos do Jardim-de-infância os previstos no art.º. 10º., da Lei nº. 5/97, de 10 de fevereiro, designadamente os seguintes:
 - a) Promover o desenvolvimento pessoal e social do utente com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
 - b) Fomentar a inserção do utente em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
 - c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
 - d) Estimular o desenvolvimento global de cada utente, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
 - e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
 - f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
 - g) Proporcionar a cada utente condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
 - h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento do utente;
 - i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

Art.º 2º - Legislação aplicável

- 1) O PRE ESCOLAR rege-se pelos seus Estatutos e ainda nos seguintes diplomas legais:
 - a) Portaria nº 196-A/2015 de 1 de julho, na sua versão atual, que regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Instituto da Segurança Social com alterações introduzidas pela Portaria nº296/2016 de 28 de novembro, nº218-D/2019 de 15 julho e nº271/2020 de 24 de novembro;
 - b) Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro (Lei Quadro da Educação Pré-Escolar);
 - c) Decreto-lei nº 147/97 de 11 de junho (Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento);
 - d) Despacho Conjunto nº 268/97 de 25 agosto (Requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar);
 - e) Despacho Conjunto nº 300/97 de 9 setembro do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade e Segurança Social (Define normas que regulam as comparticipações dos utentes e seus familiares pela utilização dos serviços e equipamentos sociais de ensino pré-escolar);
 - f) Decreto-lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
 - g) Decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
 - h) Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto- Lei de proteção de dados pessoais;
 - i) Protocolo de Cooperação em vigor;
 - j) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

Art.º 3º - Quadro de Pessoal, funções e contactos

- 1) O quadro de pessoal do JARDIM encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos e formação, definido de acordo com a legislação em vigor.

- 2) No âmbito do RGPD e como forma facilitadora de comunicação, a instituição implementou uma plataforma de utentes, cuja utilização deverá constituir a forma privilegiada de comunicação entre os encarregados de educação e a instituição.

Art.º 4º - Atividades e Serviços Prestados

- 1) O JARDIM na resposta social de educação PRÉ-ESCOLAR está organizado em duas componentes, uma educativa e outra de apoio à família, prestando, em cada uma delas, um conjunto de cuidados, de forma equilibrada e adequada ao nível da segurança, higiene nutrição, promotoras do desenvolvimento global das crianças a prestação dos seguintes serviços:
 - 1) Na componente educativa:
 - a) Desenvolvemos condições adequadas de acordo com as características individuais de cada criança, recorrendo a diferentes estratégias;
 - b) Encorajamos as crianças a explorarem o meio que as rodeia;
 - c) Promovemos um ambiente seguro e promotor do desenvolvimento de atividades/brincadeiras de exploração motora e sensorial por parte das crianças, respeitando as características individuais de cada uma e a sua tolerância face aos estímulos;
 - d) Asseguramos, de forma equilibrada e adaptada às competências das crianças, ocasiões para brincar no interior e exterior do estabelecimento;
 - e) Estabelecemos um equilíbrio entre: as interações individuais, em pequeno e grande grupo; as rotinas da sala; os cuidados pessoais de cada criança;
 - f) Promovemos a participação ativa das crianças, encorajando o desenvolvimento da sua autonomia, independência, capacidade de escolha, de experimentar novos desafios e de autoexpressão;
 - g) Oferecemos a atividade curricular, inglês, pois um segundo idioma é fundamental para o crescimento e a capacitação de uma criança. Vivenciar e estudar um novo idioma estimula o cérebro das crianças, que naturalmente estão mais abertos a fazer sinapses, ligações e conexões;
 - h) Oferecemos terapia da fala em contexto de grupo que são sessões semanais em contexto de sala e visam o treino de competências ao nível da linguagem (aumento do vocabulário, estruturação frásica e memória auditiva), comunicação (discurso coloquial, conversação e comunicação não-verbal) e interação social;
 - i) Formação parental;
 - j) Atendemos individualmente cada utente num clima de segurança afetiva e física, que contribua para o seu desenvolvimento global;
 - k) Colaboramos com a família, numa partilha de cuidados e responsabilidades, em todo o processo educativo do utente;
 - l) Colaboramos no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência encaminhando as situações detetadas.
 - 2) Na componente de apoio à família:
 - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança;
 - c) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - d) Alargamento de horário de funcionamento;
 - e) Atividades de enriquecimento curricular, de animação e de apoio à família;
 - f) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do equipamento e desenvolvimento da criança.
- 2) O PRÉ-ESCOLAR proporciona as seguintes atividades de exterior:
 - a) Passeios pedagógicos e/ou lúdicos;
 - b) Praia.

INSTALAÇÕES E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art.º 5º - Instalações

- 1) O PRÉ-ESCOLAR encontra-se sediado na Rua de Álvaro Castelões, 533, na freguesia e concelho de Matosinhos.

- 2) As instalações são compostas por:
 - a) Áreas reservadas aos utentes: Sala de atividades, sala de acolhimento, refeitório, W.C. e recreio;
 - b) Áreas reservadas ao pessoal afeto ao PRÉ-ESCOLAR: Cozinha, lavandaria, vestiários/cacifos, W.C e sala de reuniões/formação.

Art.º 6º - Horário de funcionamento da Secretaria

- 1) A Secretaria tem o seguinte horário de funcionamento: segunda a e sexta das 9h às 12h – 14h às 16h.
- 2) Qualquer alteração do horário será afixada na porta da secretaria e previamente comunicada aos encarregados de educação.
- 3) Os encarregados de educação poderão contactar os serviços administrativos para os seguintes emails, de acordo com o assunto a tratar:
 - a) Assuntos gerais: secretaria@santa-cecilia.pt;
 - b) Assuntos relacionados com faturas/pagamentos: pagamento@santa-cecilia.pt.

Art.º 7º - Horário de funcionamento do PRÉ-ESCOLAR

- 1) O PRÉ-ESCOLAR funciona semanalmente, de segunda a sexta-feira, das 7:30 horas às 19:00 horas, compreendendo dois períodos:
 - a) O período de componente letiva que decorre das 09h00 às 16h00;
 - b) Os períodos de apoio à família ou das componentes não letivas que decorrem das 7h30 às 9h00 e das 16h00 às 19h00.
- 2) Tendo em vista os horários fixados neste regulamento é tomado como **padrão único** o relógio da PRÉ-ESCOLAR instalado no hall de entrada.
- 3) O PRÉ-ESCOLAR está encerrado:
 - a) Aos sábados, domingos, feriados nacionais e feriado municipal (móvel);
 - b) Na terça-feira de Carnaval (tradicionalmente com tolerância de ponto);
 - c) Na segunda-feira de Páscoa;
 - d) Nos dias 24, 26 e 31 de dezembro;
 - e) De 15 a 31 de agosto para manutenção e preparação das instalações para o ano letivo seguinte.
- 4) A abertura do PRÉ-ESCOLAR de 1 a 14 do mês de agosto fica condicionada:
 - a) À auscultação das famílias das crianças, através de **formulário próprio, efetuando o pagamento de 50% da mensalidade, até 15 de março**, da frequência do mês de agosto;
 - b) O pagamento dos restantes 50% da mensalidade será devido no mês de julho.
- 5) As atividades têm início no primeiro dia útil do mês de setembro e terminam no último dia útil do mês de julho do ano seguinte.
- 6) No caso de encerramento da PRÉ-ESCOLAR, por motivo de força maior, não poderá ser imputada ao JARDIM qualquer responsabilidade.

Art.º 8º - Horário - Receção de utentes (Entrada)

- 1) Por questão pedagógica, de logística e de segurança, a **hora limite para a receção** dos utentes no PRÉ-ESCOLAR termina às **9:30 horas**.
- 2) Quando exista necessidade premente da entrada fora de horas deverá ser feita comunicação prévia através da plataforma do utente.
- 3) Quando de todo não seja possível a comunicação prévia, o aviso deverá ser feito até às 9:00 horas do próprio dia. Os pedidos serão atendidos desde que tenham carácter esporádico. Os pedidos deverão ser efetuados através da plataforma de utentes.
- 4) Por questão de segurança e planeamento, a hora limite de entrada no PRÉ ESCOLAR é às 16:00 horas para os utentes que, para tratar de assunto pessoal, tenham saído acompanhados de pessoa responsável autorizada.

Art.º 9º - Horário - Entrega de utentes (Saída)

- 1) Para salvaguarda e segurança de todos os intervenientes, os Encarregados de Educação devem ter em conta que caso não sejam observadas as disposições das alíneas seguintes o utente não será entregue em caso algum:
 - a) Às pessoas que não estejam devidamente autorizadas na plataforma de alunos;

- b) Por questões de segurança e logística interna do JARDIM, a saída dos utentes deverá ocorrer preferencialmente depois das 16h30;
 - c) Em situações que não constituam hábito, e mediante aviso prévio até às 15:00 horas do próprio dia, será autorizada a entrega no período prévio ao referido na alínea anterior.
- 2) Caso se verifique alguma situação fora do normal, na entrega do utente, deve, o Encarregado de Educação, ou seu representante devidamente autorizado, na presença da responsável pela entrega, proceder ao registo imediato da ocorrência na plataforma.
 - 3) Caso a entrega do utente ocorra após as 19:00, por atraso do encarregado de educação, serão observados, por parte do JARDIM, os seguintes procedimentos:
 - a) Registo, em impresso próprio, da hora de entrega do utente e o seu reconhecimento através da assinatura do encarregado de educação;
 - b) Caso a situação volte a ocorrer, a Diretora Técnica ou a Diretora Pedagógica, fará uma nova chamada de atenção por escrito ao Encarregado de Educação, via email;
 - c) Havendo nova ocorrência da situação, será efetuado o débito de uma taxa adicional no valor de **10 Euros por cada ocorrência e utente que poderá aumentar em função da recorrência dos atrasos.**

CANDIDATURA, SELEÇÃO, ADMISSÃO E INSCRIÇÃO DE UTENTES

Art.º 10º - Candidatura

- 1) A candidatura de utentes para frequentarem, pela primeira vez o JARDIM, é feita online através do preenchimento do formulário de pré-inscrição disponível no site.

Art.º 11º - Lista de candidatos

- 1) Quando não exista lugar para admissão imediata é criada uma lista de candidatos.
- 2) Quando houver vaga para o lugar pretendido, o JARDIM contactará o Encarregado de Educação confirmando o interesse na formalização da inscrição.
- 3) Nas situações em que o Encarregado de Educação já não tenha interesse no lugar, ou não compareça quando solicitado, a Ficha de Pré-Inscrição será destruída ao abrigo do RGPD.

Art.º 12º - Condição de admissão

- 1) São condições de admissão no Pré-escolar:
 - a) A criança completar 3 anos até 31 de dezembro e até à idade de integração no ensino básico;
 - b) O utente estar pré-inscrito no JARDIM;
 - c) Serem facultados os documentos solicitados e dentro dos prazos previstos.

Art.º 13º - Critérios de Priorização na Admissão

- 1) São critérios de priorização na admissão no Pré-escolar:
 - a) Ter frequentado a resposta social CRECHE
 - b) Crianças beneficiárias de prestação social garantia para a infância e/ou com abono de família para crianças e jovens enquadrado no 1º e 2º escalão cujo os encarregados de educação residam ou desenvolvam a atividade profissional comprovadamente na área de influencia na resposta social (concelho Matosinhos ou concelhos limítrofes)
 - c) Crianças com deficiência/incapacidade
 - d) Ter irmã / irmão já matriculado na instituição;
 - e) Os elementos do agregado familiar estarem a exercer atividade profissional;
 - f) Ser familiar direto de colaboradores do Centro Paroquial de Matosinhos.
- 2) A Instituição reserva-se ao direito de recusar candidaturas, sempre que se verificarem as seguintes situações:
 - a) Circunstâncias passíveis de colocar em risco a vida ou a integridade física das crianças e colaboradores;
 - b) Sempre que o candidato requeira cuidados médicos permanentes para os quais a CRECHE não esteja vocacionada;
 - c) Sempre que o candidato tenha dívidas pendentes de serviços/atividades em qualquer resposta social ou serviço da instituição.

Art.º 14º - Admissão de Utentes sem controlo de esfíncteres

- 1) A admissão de utentes sem o controlo de esfíncteres carece de avaliação da equipa técnica.

Art.º 15º - Admissão de Utentes com deficiência

- 1) Poderão ser admitidas utentes com deficiência/incapacidade, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.

Art.º 16º - Condução do Processo de Admissão

- 1) Recebida a Pré-inscrição, esta é objeto de uma primeira análise por parte da Equipa de Direção (Elemento da Direção, Direção Executiva, Direção Pedagógica e Direção Técnica).
- 2) Cabe à Equipa de Direção a decisão final a tomar sobre todos os processos de admissão.
- 3) Da decisão será dado conhecimento ao encarregado educação do utente.
- 4) Caso não seja possível proceder à admissão, por inexistência de vagas, tal facto é comunicado ao encarregado educação do utente, através de email.
- 5) Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Art.º 17º - Inscrição / Renovação de Inscrição

- 1) A inscrição/renovação da inscrição será realizada até ao dia 15 de março. Caso ocorra alteração da data, esta deverá ser comunicada previamente aos encarregados de educação.
- 2) Na fatura correspondente ao mês de abril, será considerado o valor correspondente à inscrição/renovação e ao material escolar, que será atualizado anualmente, e comunicado previamente aos encarregados de educação.
- 3) Todos os utentes estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais, que é obrigatório, e cujo pagamento é realizado no mesmo momento do pagamento da inscrição/renovação:
 - a) O prémio de seguro acresce ao montante referido no ponto 2;
 - b) O valor do prémio do seguro será previamente comunicado aos encarregados de educação.
- 4) É impedimento para efetuar / renovar a matrícula:
 - a) O não cumprimento da cláusula 1 e seguintes;
 - b) A existência de qualquer mensalidade em atraso ou outras despesas adicionais;
 - c) A verificação de violação do regulamento interno, no ano anterior, grave e de forma sistemática.

Art.º 18º - Entrega de documentos para cálculo da comparticipação familiar

- 1) A documentação a apresentar será devidamente comunicada aos encarregados de educação, bem como o calendário de entrega da mesma.
- 2) Caso no ato da entrega de documentos, não seja possível entregar a demonstração de liquidação de IRS, do ano fiscal anterior, esta deverá ser entregue até ao **último dia útil do mês de JUNHO**.
- 3) **As falsas declarações, omissão de informação relevante e/ou a viciação de documentos originam automaticamente a exclusão do utente ou do candidato a utente.**
- 4) **No caso da entrega dos documentos, para efeitos de cálculo da comparticipação mensal, ressalvando motivos de força maior devidamente justificados, não ocorrer até ao dia 08 de julho de cada ano, a mensalidade a pagar, no mês de setembro, será o valor máximo fixado para o ano letivo que se iniciará.**

Art.º 19º - Acolhimento de Novos Utentes

- 1) O acolhimento inicial dos utentes obedece às seguintes regras:
 - a) No primeiro dia do utente no PRÉ-ESCOLAR ficará disponível a (o) educador(a) / auxiliar de ação educativa para acolher o utente e respetiva família;
 - b) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação o tempo de permanência do utente no PRÉ-ESCOLAR deverá ser reduzido.

PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

Art.º 20º - Processo Individual do Utente

- 1) Do Processo Individual do Utente, fazem parte:
 - a) Ficha do aluno;
 - b) Critérios de admissão aplicados;
 - c) Exemplar do contrato de prestação de serviço;
 - d) Exemplar da apólice de seguro de acidentes pessoais;
 - e) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - f) Autorização, na plataforma, dos encarregados de educação ou de quem exerça as responsabilidades parentais, com a identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
 - g) Identificação e contacto do médico assistente;
 - h) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - i) Comprovação da situação das vacinas;
 - j) Informação sobre a situação sociofamiliar;
 - k) Registo de períodos de ausência, bem como ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - l) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
 - m) Se existir, fotocópia da certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine tutela / curatela;
 - n) Todos os elementos resultantes das informações familiares, assim como o registo da observação sobre a evolução do desenvolvimento da criança;
 - o) Autorização dos Encarregados de Educação para a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo;
 - p) Autorização dos Encarregados de Educação para filmar / fotografar o utente, no âmbito das atividades a desenvolver na CRECHE;
 - q) Autorização dos Encarregados de Educação para saídas para o exterior;
 - r) Autorização dos Encarregados de Educação para filmar/fotografar o utente no âmbito da publicação em redes sociais.
- 2) Após rescisão do contrato o processo individual do utente será mantido em arquivo pelo período de 5 anos.

ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art.º 21º - Atividades extracurriculares - Disposições gerais

- 1) Caso existam atividades extracurriculares (exceto praia) implicam um compromisso para todo o ano letivo (outubro a junho).
- 2) Os Encarregados de Educação devem ter em conta que este serviço extra implica que o JARDIM estabeleça compromissos com terceiros, e que ao inscreverem o seu educando estão a dar o acordo para tal, assumindo o pagamento das mensalidades até ao final do ano letivo, salvo se a desistência for justificada por motivos de saúde, com apresentação da respetiva declaração médica.
- 3) As eventuais desistências apenas serão consideradas quando comunicadas até à data limite das inscrições.
- 4) Para reserva do direito de privacidade, é expressamente proibido fotografar qualquer momento da atividade, por pessoas estranhas ao grupo. Será reclamada a presença da autoridade quando exista desrespeito desta norma por terceiros.
- 5) Para algumas atividades extracurriculares, como a Natação e Karaté é obrigatório o uso do equipamento específico.

Art.º 22º - Atividades de Exterior - Disposições gerais

- 1) O JARDIM, na resposta social PRÉ-ESCOLAR, organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano pedagógico, tendo em conta o nível de idade do utente.
- 2) Estas saídas são orientadas pela equipa pedagógica e estão sujeitas a autorização formal dos Encarregados de Educação aquando da realização de cada atividade.
- 3) Por motivo de segurança, está vedada a saída, para qualquer tipo de atividade no exterior do JARDIM, ao utente que não tenha vestido o modelo de uniforme adotado.

- 4) Nas deslocações para o exterior - visitas de estudo, passeio escolar, ou outras - não é permitida a entrega de utentes durante a sua realização, qualquer que seja o motivo causador do atraso.
- 5) Quando os Encarregados de Educação violem os pontos **2**, **3** e **4** deste artigo, o JARDIM declina, e isenta os trabalhadores, de qualquer responsabilidade.
- 6) Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, após a adesão às campanhas o pagamento é obrigatório e não reembolsável.

Art.º 23º - Atividade de Exterior - Praia

- 1) Tendo em consideração que alguns Encarregados de Educação não podem conciliar o seu período de férias com a época de praia, o JARDIM, na segunda quinzena do mês de julho, disponibiliza um serviço extra para a frequência da mesma. A participação é aberta a todos os utentes com idade superior a 3 anos, sendo de carácter FACULTATIVO e deverá ter em conta os seguintes requisitos:
 - a) Para frequentar a praia, os utentes deverão ser inscritos nas datas definidas em tempo oportuno;
 - b) Por motivo de segurança é obrigatório o uso do equipamento da praia;
 - c) O custo deste serviço extra deverá ser pago na data definida;
 - d) São nulas as inscrições, quando não cumpridas as alíneas **a)**, **b)** e **c)**;
 - e) Os utentes inscritos não terão outra opção a não ser a frequência da praia, pois o pessoal destinado a ficar no JARDIM será de acordo com o número de utentes não inscritos na atividade.
- 2) Os utentes inscritos na praia que estejam doentes e sujeitos a cuidados especiais médicos ou medicamentosos, não poderão frequentar a praia, verificando-se para estes casos o mesmo princípio de doença em tempo normal (artigo 28º).
- 3) Para a frequência da atividade PRAIA, as crianças não poderão usar fralda, salvo se se tratarem de crianças com alterações do desenvolvimento.

ALIMENTAÇÃO, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DOS UTENTES

Art.º 24º - Alimentação - Refeições

- 1) As ementas estarão disponíveis na plataforma dos alunos.
- 2) Diariamente o JARDIM fornece aos utentes os seguintes cuidados alimentares:

REFEIÇÃO		Refeição (Início)
COMPLEMENTO DA MANHÃ		09h 30m
ALMOÇO	3 Anos	11h 45m
	4 e 5 Anos	12h 00m
LANCHE	3 a 5 Anos	16h 00m
COMPLEMENTO DA TARDE		18h 00m

- 3) Os utentes, para usufruírem destes cuidados alimentares, deverão estar no JARDIM nos horários estabelecidos para as refeições.
- 4) É da inteira responsabilidade dos Encarregados de Educação a alimentação do seu educando quando não cumpridas as disposições horárias deste regulamento, relativamente às refeições.
- 5) No caso de algum utente sofrer de alergia a qualquer alimento comum, a mesma deverá ser registada na plataforma e justificada à Educadora responsável da sala para adequação da dieta alimentar.
- 6) A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde.
- 7) Dieta alimentar:
 - a) A necessidade de dieta alimentar deverá ser comunicada à Educadora responsável pelo utente, até ao final do dia útil que antecede o início da dieta;
 - b) Em situação que não constitua hábito a comunicação à Educadora responsável poderá ser feita até às 9:30 horas do próprio dia;

- c) Quando não cumprido o disposto nas duas alíneas anteriores, o JARDIM não assegura a dieta alimentar.
- 8) Salvo o referido nos pontos **4** e **5** deste artigo, é expressamente proibido fornecer aos utentes qualquer tipo de alimentação diferente da dos outros utentes, independentemente do motivo.
- 9) A alimentação é para ser administrada na instituição pelos colaboradores.
- 10) As nossas ementas são elaboradas por uma nutricionista, respeitando as orientações da OMS, pelo que não são administrados outros regimes alimentares.

Art.º 25º - Alimentação. Bolos de aniversário

- 1) Para garantir a segurança alimentar e a inclusão de todas as crianças, **o bolo de aniversário será confeccionado exclusivamente pelo Santa Cecília no dia do aniversário da criança**. Esta medida é adotada com o objetivo de minimizar o risco de alergias alimentares e garantir que todos os alunos possam participar igualmente das celebrações.
- 2) Quando o dia de aniversário for sábado, domingo ou feriado, a confeção e comemoração na respetiva sala será no dia útil seguinte. Por uma questão logística, não são permitidas outras exceções.
- 3) Quando o dia de aniversário for no período de encerramento da instituição (15/08 a 31/08), o encarregado de educação deverá agendar com a colaboradora da secretaria, através do email secretaria@santa-cecilia.pt.
- 4) Caso a criança não compareça na instituição, na data prevista para a comemoração do aniversário, o encarregado de educação deverá comunicar até às 9h, na plataforma à educadora ou por email, para secretaria@santa-cecilia.pt. Caso não seja comunicada a ausência, até à hora indicada, o custo do bolo (8€, com atualização anual de 5%) será cobrado ao utente.

Art.º 26º - Segurança - Prevenção de acidentes

- 1) Como prevenção de acidentes, as instalações estão adaptadas às atividades desenvolvidas, cumprindo os regulamentos legais aplicáveis.
- 2) O encarregado de educação do utente que use prótese de qualquer tipo deve comunicar tal facto ao JARDIM bem como as limitações que a mesma impõe.
- 3) O JARDIM não se responsabiliza por qualquer dano em equipamentos de uso do utente:
- Próteses;
 - Óculos e lentes;
 - Ajudas técnicas (equipamentos indispensáveis para prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações).
- 4) Em caso de queda, acidente ou situação análoga ocorrida durante a frequência do PRÉ-ESCOLAR, os utentes em causa, serão encaminhados ao Centro de Saúde, ao Hospital ou ao Posto de Enfermagem, sendo este facto comunicado aos Encarregados de Educação logo que tal comunicação se tornar possível pelos meios adequados.

Art.º 27º - Depósito e Guarda dos Bens dos Utes

- 1) Nenhum utente poderá trazer objetos de ouro, nomeadamente fios que, para além de serem objetos de valor, podem pôr em causa a sua segurança.
- 2) O JARDIM não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos de brinquedos que os utentes tragam para dentro do PRÉ ESCOLAR.

Art.º 28º - Higiene - Equipamento

- 1) Os equipamentos da instituição são de uso obrigatório e deverão ser adquiridos na secretaria.

EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO				
USO DIÁRIO	EDUCAÇÃO FÍSICA	NATAÇÃO	SAÍDA E PASSEIOS	PRAIA
<ul style="list-style-type: none"> Bata Chapéu 	<ul style="list-style-type: none"> Fato de treino (casaco de fecho e calça) 	<ul style="list-style-type: none"> Touca Santa Cecília Fato de treino (casaco de fecho e calça) 	<ul style="list-style-type: none"> Fato de treino (casaco de fecho e calça) OU <ul style="list-style-type: none"> T-shirt Calção (menino) 	<ul style="list-style-type: none"> T-shirt Calção (menino) Saia Calção (menina)

			• Saia Calção (menina)	
--	--	--	---------------------------	--

- 2) Diariamente o utente deverá entrar no PRÉ ESCOLAR com a bata vestida.
- 3) Além do equipamento obrigatório todos os utentes do PRÉ-ESCOLAR devem ter nas instalações o seguinte equipamento:
 - a) Uma Mochila com 1 muda de roupa completa;
 - b) Um pente com a identificação do utente.
- 4) Os utentes que frequentam a atividade extracurricular, NATAÇÃO, terão que usar a touca oferecida pela instituição que tem o respetivo símbolo. Caso necessitem de outra touca terão que a adquirir na secretaria ao valor fixado em precário.

Art.º 29º - Saúde. Situações de doença ou estados febris

- 1) A deteção de situações de doença, estados febris, durante a frequência do PRÉ-ESCOLAR, dará obrigatoriamente lugar a comunicação aos Encarregados de Educação.
- 2) Caso sejam solicitados, pelos responsáveis do JARDIM, os Encarregados de Educação devem comparecer, com a brevidade possível, a fim de retirarem o utente do PRÉ-ESCOLAR e providenciarem as diligências julgadas necessárias.
- 3) Em caso algum será administrado qualquer medicamento sem autorização dos Encarregados de Educação.
- 4) Todas as ausências (impedimentos da prestação normal) devem ser comunicadas à instituição:
 - a) Com antecedência, quando previsível;
 - b) No imediato, em todas as outras situações.
- 5) Sempre que a criança se ausentar durante 5 dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura de regresso ao PRÉ ESCOLAR, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento.

Art.º 30º - Doenças Infectocontagiosas em fase ativa de contágio

- 1) Por razão de segurança e preservação da saúde de todos os utentes do JARDIM serão afastadas temporariamente da resposta social, bem como os trabalhadores portadores, ou com suspeita de serem portadores, de **doenças infectocontagiosas**, constituindo dever imperativo dos Encarregados de Educação comunicarem qualquer alteração clínica do utente que possa configurar a situação atrás descrita.
- 2) O regresso dos utentes e trabalhadores que tenham apresentado uma das situações descritas no ponto 1, só poderá processar-se mediante a apresentação de declaração da Autoridade de Saúde do Concelho, ou do médico assistente confirmado pela Autoridade de Saúde, comprovando a inexistência de qualquer risco de contágio.
- 3) Se algum utente manifestar sinais de infestação parasitária (p. ex. **pediculose – vulgo, piolhos**), deverá ficar retido em casa até regularizar a situação, a fim de evitar o contágio.
- 4) Cabe exclusivamente aos Encarregados de Educação a responsabilidade da desinfeção parasitária referida no ponto anterior.
- 5) A Direção reserva o direito de encerrar pelo período que entender como necessário, todo o espaço que necessite de ser desinfetado.
- 6) Caso se verifique o encerramento referido no número anterior, não poderá ser imputada ao JARDIM qualquer tipo de responsabilidade.

Art.º 31º - Administração de medicamentos aos utentes

- 1) Em caso algum o JARDIM fornece qualquer tipo de medicamento. Todos os medicamentos são da responsabilidade dos Encarregados de Educação.
- 2) De acordo com a Orientação nº002/2012 de 18 Janeiro da Direção Geral de Saúde, caso o utente tenha necessidade imprescindível de tomar medicamentos no período de frequência no PRÉ-ESCOLAR, a administração só será feita quando devidamente autorizada, por escrito, pelo Encarregado de Educação.
- 3) Os utentes que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (por exemplo horários e dosagem).

- 4) A administração de medicamentos aos utentes impõe aos Encarregados de Educação, a obrigação de entregar à funcionária em serviço de acolhimento na receção:
 - a) O medicamento devidamente acondicionado na embalagem original onde deverá constar o nome do utente;
 - b) Se antibiótico, a fotocópia bem legível da prescrição médica e o Termo de Responsabilidade preenchido e assinado;
 - c) Se outro medicamento, o Termo de Responsabilidade preenchido e assinado;
 - d) Quando se trate de administrar gotas, deve ser mencionada a via de administração;
 - e) Assinalar, no Termo de Responsabilidade, se o medicamento no final do dia fica, ou não, no JARDIM.

COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Art.º 32º - Rendimento Mensal *Per Capita*

- 1) A comparticipação familiar é devida no âmbito da componente de apoio à família, uma vez que a componente educativa, no âmbito da legislação em vigor, é gratuita.
- 2) Considera-se comparticipação familiar, o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar.
- 3) O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula tomando em consideração o ano fiscal anterior ao presente ano letivo:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

- a) Em que:
 - i) RC – Rendimento Mensal “*per capita*”
 - ii) RAF – Rendimento anual ilíquido do agregado familiar
 - iii) D – Despesas fixas mensais
 - iv) N – Número de elementos do agregado familiar
- 4) Rendimento do agregado familiar (RAF)
 - a) Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - i) Do trabalho dependente;
 - ii) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais no caso do ENI ter contabilidade organizada ou regime simplificado, define-se como rendimento mínimo ou o lucro tributável ou dois IAS (Indexante de Apoio Sociais) por mês, optando pelo maior;
 - iii) De pensões - pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - iv) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares – abono familiar);
 - v) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - vi) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferença auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.
 - (a) Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do(a) requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;

- vii) De capitais- rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do(a) requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
- viii) O reembolso auferido pelo agregado familiar em sede de Nota de Liquidação de IRS;
- ix) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
- b) Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.
- 5) Despesas Fixas (D)
- a) Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
- i) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, nomeadamente o Imposto sobre o rendimento (IRS) e a Taxa Social Única (TSU);
- ii) O valor da renda de casa ou o valor da prestação (capital e juros) para aquisição de habitação própria permanente;
- iii) Os encargos com o transporte público, até ao máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- iv) As despesas com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica do utente;
- v) Comparticipação dos descendentes e outros familiares em ERPI façam parte do agregado familiar.
- (1) Ao somatório das despesas referidas nas alíneas ii), iii) e iv) do ponto a) é fixado o valor máximo correspondente à RMMG.
- 6) De acordo com a legislação em vigor, a comparticipação familiar, é calculada com base no Rendimento Mensal *per capita*, e dos descontos nas comparticipações familiares previstos no **artigo 34º**.
- 7) A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados ao Salário Mínimo Nacional (SMN):
- a) 1º Escalão - até 30% do SMN;
- b) 2º Escalão - de 30% a 50% do SMN;
- c) 3º Escalão - de 50% a 70% do SMN;
- d) 4º Escalão - de 70% a 100 % do SMN;
- e) 5º Escalão - de 100% a 150% do SMN
- f) 6º Escalão - mais de 150% do SMN
- 8) A comparticipação familiar é determinada pela aplicação das seguintes percentagem sobre o RMPC do agregado familiar:

Escalão	% sobre o RMPC
1º	15 %
2º	22,5 %
3º	27 %
4º	30 %
5º	32,5 %
6º	35 %

Art.º 33º - Prova dos rendimentos e das despesas fixas

- 1) A prova dos rendimentos declarados é feita mediante a apresentação:
- a) da declaração de IRS (mod 3 e todos os anexos)
- b) respetiva nota de liquidação;
- c) declaração da segurança social comprovativa das prestações sociais auferidas no ano civil anterior;
- d) Outros documentos comprovativos da real situação do agregado (3 últimos recibos de vencimento, acordo de regulação do poder parental...);

- 2) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, a instituição convencionada um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima;
- 3) A falta de entrega dos documentos no prazo estabelecido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
- 4) A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos, nomeadamente:
 - a) Comprovativo das 3 últimas prestações mensais (capital e juros), relativas a crédito habitação, com a menção expressa de que o financiamento teve como finalidade a aquisição de habitação própria permanente;
 - b) 3 últimos recibos eletrónicos de renda com referência expressa ao imóvel que constitui morada fiscal;
 - c) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - d) Despesas com transporte até ao valor máximo da tarifa de transporte na zona de residência;
 - e) Despesa com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - f) Comparticipação dos descendentes e outros familiares em ERPI do respetivo agregado familiar.

Art.º 34º - Valor máximo

- 1) A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real por utente verificado no PRÉ-ESCOLAR.

Art.º 35º - Descontos

- 2) As comparticipações familiares mensais serão reduzidas nas seguintes situações:
 - a) Os utentes, filhos dos trabalhadores ou dos elementos da Direção, usufruem de um desconto de **10%**;
 - b) Nos casos em que se verifique a frequência de irmãos a comparticipação referente ao 2º utente e a cada um dos restantes, os utentes usufruem de um desconto de **20%**;
 - c) Os Utentes com deficiência/incapacidade usufruem de um desconto de **20%**;
 - d) Se após a matrícula, e por decisão do Encarregado de Educação, o utente não vier a usufruir da prestação do serviço por período, prolongado e consecutivo, superior a trinta dias, o utente usufruirá de um desconto de **25%**;
 - e) Em caso de doença do utente, devidamente comprovada por declaração médica, que se prolongue para além de 15 dias, não interpolados, o utente usufruirá de um desconto de **10%**.
- 3) As reduções na comparticipação serão sempre efetuadas no mês seguinte àquele em que ocorreu o facto que a motivou. Os descontos serão efetuados enquanto vigorarem as situações identificadas em **d)** e **e)**.
- 4) A frequência parcial do utente não implica qualquer redução na mensalidade.

Art.º 36º - Revisão

- 1) As comparticipações familiares, em regra, serão objeto de revisão anual, no início de cada ano letivo.
- 2) O valor da comparticipação familiar poderá ser objeto de revisão excecional quando se verifique algumas das seguintes situações:
 - a) **Alteração da composição do agregado familiar** - o Encarregado de Educação deverá comunicar por escrito tais alterações e deve apresentar documentos que o comprovem;
 - b) **Alteração nos rendimentos devido a situação de desemprego involuntário** - o Encarregado de Educação deverá comunicar por escrito tais alterações e apresentar documentos que o comprovem.
- 3) Quando se verifique o descrito no ponto anterior a alteração ao valor da comparticipação será efetuada no mês seguinte à data da apresentação dos documentos comprovativos da alteração de rendimentos.
- 4) Caso a alteração de rendimentos resulte de uma situação de desemprego involuntário, bimestralmente, serão analisadas as condições que deram origem à revisão da comparticipação familiar.
- 5) Na falta de documentos que comprovem a manutenção da revisão efetuada o JARDIM aplicará a comparticipação familiar inicialmente calculada.
- 6) Não há lugar a devolução de valores já liquidados, salvo situações excecionais, analisadas casuisticamente.

Art.º 37º - Pagamentos

- 1) Ao efetuar a matrícula o Encarregado de Educação assume a responsabilidade do pagamento integral da mensalidade calculada de acordo com art.º 32º, 33º, 34º, 35º e 36º.

- 2) As mensalidades deverão ser pagas preferencialmente por débito direto através das referencias multibanco disponibilizadas pela plataforma do aluno. Utilizando outra forma de pagamento, transferência bancária, MB WAY ou outro meio alternativo disponibilizados pelo JARDIM, deverão enviar o comprovativo de pagamento para o email pagamento@santa-cecilia.pt.
- 3) O pagamento deverá ser realizado, impreterivelmente, até ao dia 8 do mês a que dizem respeito. Quando o dia 8 coincidir com fim de semana, ou dia feriado, considera-se como data limite o dia útil imediato.
- 4) Se a mensalidade for paga fora do prazo, sofrerá um agravamento de 10% até ao dia 20 do mês a que diz respeito, e de 15% para além desta data.
- 5) Perante ausência de pagamento superior a sessenta dias, poderá suspender a frequência da criança até serem regularizadas as mensalidades, podendo, no entanto, ser efetuada a análise casuística da situação.
- 6) Os dias feriadados, greve ou suspensão total ou parcial da atividade da instituição por motivo de força maior não implicam qualquer desconto no montante da comparticipação familiar mensal.
- 7) No caso de Estado de Emergência e/ou de Calamidade que se prolongue por um período superior a 30 dias que implique a suspensão total ou parcial da atividade da instituição, a mensalidade pode ser reduzida, por deliberação da direção, após ouvidos os encarregados de educação, tendo em conta todas as implicações, designadamente a sustentabilidade económico-financeira da resposta social e da própria IPSS.
- 8) **O pagamento da mensalidade de julho será feito antecipadamente:**
 - a) De uma só vez até 30 de setembro;
 - b) Em alternativa, em duas frações de 50% do seu valor, a primeira, até 30 de setembro (início do ano letivo), e a segunda até ao dia 08 do mês de dezembro.

Art.º 38º - Desistências

- 1) Em caso de desistência da frequência, o Encarregado de Educação deverá comunicá-la, por escrito, com trinta dias de antecedência ao JARDIM, antes do final do mês que pretende abandonar a resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês seguinte e assinar a rescisão de contrato disponibilizada pela instituição.
- 2) Assinar a rescisão de contrato disponibilizada pela instituição.
- 3) No caso de desistências após o início do ano letivo, não serão devolvidas verbas já liquidadas, incluindo o mês de julho e terão que ser pagas todas as mensalidades entretanto vencidas.

DIREITOS E DEVERES

Art.º 39º - Direitos da Instituição / PRÉ-ESCOLAR

- 1) São direitos da instituição / PRÉ-ESCOLAR:
 - a) Ser respeitada;
 - b) Ser apoiada, pelos Encarregados de Educação, no exercício das suas funções;
 - c) O cumprimento, pelos Encarregados de Educação do utente, dos seus deveres;
 - d) Ser informada de qualquer ocorrência ou incidente relacionado com o utente;
 - e) A definição de um horário que, sem prejuízo das disposições legais, possa ser o mais ajustado ao cumprimento das suas funções e necessidades do utente e/ou Encarregados de Educação;
 - f) A comparticipação financeira dos Encarregados de Educação pelos serviços prestados, no pressuposto do princípio da solidariedade e da sustentabilidade financeira;
 - g) **Alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens sempre que seja detetada uma situação de negligência ou maus-tratos no utente.**

Art.º 40º - Deveres da Instituição / PRÉ-ESCOLAR

- 1) São deveres da instituição / PRÉ-ESCOLAR:
 - a) Tratar os dados pessoais, nomeadamente as imagens partilhadas na plataforma, de forma lícita, leal e transparente, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com esses fins. Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, assim como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados ficam obrigados ao sigilo profissional, mesmo após o término das suas funções, excetuando as informações obrigatórias nos termos legais;

- b) Assumir a responsabilidade pelo utente desde a sua receção até à sua entrega;
- c) Zelar pela educação e bem-estar físico, psíquico e emocional, higiene e segurança do utente;
- d) Fazer cumprir o presente Regulamento Interno, assim como o contrato celebrado com os Encarregados de Educação;
- e) Planificar as atividades pedagógicas, rotinas e outros serviços;
- f) Promover o cumprimento de:
 - i) Projeto Educativo;
 - ii) Projeto Curricular de Sala;
 - iii) Plano Anual de atividades.
- g) Realizar reuniões sempre que seja necessário com o pessoal técnico e auxiliar;
- h) Promover reuniões periódicas com os Encarregados de Educação, em data e hora a definir.

Art.º 41º - Direitos dos Utentes/PRÉ-ESCOLAR

- 1) Ser tratados com respeito e zelo, independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição económica e social.
- 2) Participar, de acordo com as suas capacidades, nas atividades sociopedagógicas desenvolvidas no PRÉ-ESCOLAR.
- 3) Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis para as atividades do PRÉ-ESCOLAR.

Art.º 42º - Deveres dos Utentes/PRÉ-ESCOLAR

- 1) Respeitar todos os trabalhadores e voluntários do PRÉ-ESCOLAR, independentemente das funções ou cargos que desempenhem.
- 2) Participar de forma ativa nas diferentes atividades.
- 3) Zelar pelos materiais e equipamentos afetos à PRÉ-ESCOLAR.

Art.º 43º - Direitos dos Encarregados de Educação

- 1) Usufruir da prestação de serviços e cuidados necessários à garantia de bem-estar físico e qualidade de vida do utente.
- 2) Ser respeitadas na sua privacidade e intimidade.
- 3) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando, mediante contacto pessoal a efetuar com a Educadora e/ou Direção Pedagógica de acordo com marcação previamente estabelecida, considerando que as horas de atendimento não coincidirão com horário letivo.
- 4) Receber no final de cada ano letivo a informação escrita sobre o desenvolvimento do seu educando.
- 5) Ser informado sobre o regulamento interno.
- 6) Colaborar, quando solicitado, com o pessoal técnico, no estabelecimento de estratégias que visem a melhoria do desenvolvimento do seu educando.
- 7) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pelo JARDIM fora das suas instalações.
- 8) Autorizar ou recusar que o seu educando seja filmado ou fotografado nas atividades dentro ou fora do JARDIM.
- 9) Ter reuniões de Encarregados de Educação, com periodicidade semestral (uma no início do ano letivo para a apresentação do projeto curricular de sala e outra em junho para a avaliação do trabalho realizado), sem prejuízo de outras que se tornem necessárias.
- 10) Contactar o JARDIM sempre que necessitar, mas de forma a não interromper as atividades letivas dos utentes.
- 11) Reclamar, verbalmente ou por escrito.

Art.º 44º - Deveres dos Encarregados de Educação

- 1) Cumprir rigorosamente as regras estabelecidas de acordo com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS assinado e o REGULAMENTO INTERNO do PRÉ ESCOLAR.
- 2) Providenciar o contacto regular com o pessoal técnico, dentro do horário previamente estabelecido, para receber e prestar informações sobre o seu educando.
- 3) Informar o pessoal técnico e o JARDIM, solicitando reserva de divulgação se assim o entender, de todas as informações sobre as condições de saúde e características de comportamento do seu educando que possam envolver riscos para o mesmo ou para os outros.

- 4) Colaborar com o pessoal técnico na resolução de problemas referentes ao seu educando, apoiando-o no sentido da melhor integração e adaptação do utente à PRÉ-ESCOLAR.
- 5) Proceder ao pagamento, com pontualidade, das mensalidades fixadas para a frequência do PRÉ-ESCOLAR.
- 6) Providenciar para o seu educando os equipamentos de uso obrigatório, roupas e objetos pessoais e corresponder à sua entrega no PRÉ-ESCOLAR sempre que tal for solicitado.
- 7) Cumprir rigorosamente o horário de recolha do seu educando.
- 8) Manter sempre atualizada a informação relativa ao seu educando na plataforma de utentes, assim como não partilhar publicamente as imagens disponibilizadas.
- 9) Não omitir nem falsear informações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 45º - Medidas disciplinares e cívicas

- 1) Nos casos em que se verifique desrespeito sistemático ao presente regulamento interno, será, por iniciativa da Direção Pedagógica, dos Encarregados de Educação, individualmente ou em grupo, a situação presente à Direção para apreciação e tomada de posição.
- 2) Da análise poderá resultar a cessação do contrato mediante processo aberto para o efeito.
- 3) Em caso de abertura de processo nos termos do parágrafo anterior, fica garantido o direito de audiência e defesa aos visados.
- 4) As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento da PRÉ-ESCOLAR ou atos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar deverão ser apresentadas diretamente à Direção Pedagógica, que resolverá os casos que se enquadrarem no âmbito das suas competências, ou os apresentará superiormente se excederem essa competência ou se, pela sua gravidade, for entendido ser esse o procedimento adequado.

Art.º 46º - Contrato

- 1) Nos termos da legislação em vigor, entre o Centro Paroquial de Matosinhos e o Encarregado de Educação será celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.
- 2) O 2º Outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato. Depois de lido, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em dois exemplares, valendo ambos como originais, que depois de lido será assinado pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes. Em tudo o que o presente contrato seja omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como o Regulamento para a resposta social PRE ESCOLAR.
- 3) É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da instituição.
- 4) São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - a) Não adaptação do utente, manifestada no limite máximo de 30 dias após o início do ano letivo;
 - b) Insatisfação das necessidades do utente, manifestada no limite máximo de 30 dias após o início do ano letivo;
 - c) Mudança de residência;
 - d) Incumprimento das cláusulas contratuais;
 - e) As ausências superiores a 15 dias de faltas injustificadas, podem determinar a exclusão do utente;
 - f) Outras circunstâncias avaliadas em devido tempo pela Direção da Instituição.
- 5) **Os encarregados de educação têm 5 dias úteis para devolverem o contrato rubricado em todas as folhas e assinado na última folha. O não cumprimento deste prazo determina a suspensão dos serviços por um prazo de 10 dias. Findo este prazo, considera-se extinta a inscrição na instituição.**

Art.º 47º - Livro de reclamações

- 1) Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado sempre que desejado, e livro de reclamações eletrónico.

Art.º 48º - Litígio

- 1) Nos termos e para os efeitos previstos pelo Art. 18º da Lei nº 144/2015, de 08 de setembro, o 2º Outorgante, declara ter sido devidamente informado que, com o objetivo de resolução de litígios de consumo com o 1.º

Outorgante, na sua qualidade de consumidor pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo, abreviadamente designada por Entidade RAL.

- 2) O 2.º Outorgante declara ter sido devidamente informado que, para os efeitos previstos sob o número anterior, se encontram disponíveis as seguintes Entidades RAL: o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo, que para mais informações deverá consultar o Portal do Consumidor em www.consumidor.pt. Em alternativa, em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial da comarca

Art.º 49º - Casos omissos e alterações ao Regulamento

- 2) Os casos omissos do presente regulamento interno da instituição serão apreciados e decididos pela Direção tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.
- 1) Nos termos da legislação em vigor, a Direção deverá informar o ISS,IP e os encarregados de educação dos utentes sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da entrada em vigor da alteração, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.

Art.º 50º - Aprovação do Regulamento Interno- Política de privacidade e proteção de dados

Considerando que a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados,

- 1) O JARDIM compromete-se a tratar os dados pessoais de forma lícita, leal e transparente, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com esses fins. Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, assim como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados ficam obrigados ao sigilo profissional, mesmo após o término das suas funções, excetuando as informações obrigatórias nos termos legais.
- 2) JARDIM está fortemente empenhado na proteção dos dados pessoais e no respeito pelo exercício do direito à privacidade. Esta política deve refletir, de modo transparente e inequívoco, como recolhemos, utilizamos, tratamos e protegemos os dados pessoais, encontrando-se alinhada com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (2016/679) de 27 de abril de 2016 (RGPD) e demais legislação aplicável.
- 3) A recolha e tratamento de dados é da responsabilidade do JARDIM, cabendo-lhe definir quais os dados recolhidos e garantir que apenas se recolhe o estritamente necessário para o desempenho da finalidade proposta aquando da sua recolha.
- 4) Respeitando o direito à privacidade não recolhemos informação pessoal a não ser os dados pessoais que nos sejam, voluntariamente, fornecidos através do preenchimento de um formulário, ou outro meio legítimo para o efeito.
- 5) A informação recolhida será tratada de forma confidencial e poderá ser acedida por um conjunto restrito de trabalhadores do JARDIM em cumprimento dos seus deveres profissionais, nos precisos limites e para os fins do exercício das suas funções.
- 6) Os dados pessoais serão conservados pelo tempo mínimo necessário às finalidades específicas do tratamento que esteve na base da sua recolha ou tratamento posterior, em cumprimento da legislação vigente.
- 7) Ao serem disponibilizados dados pessoais ao JARDIM o titular reconhece e consente que os mesmos sejam processados de acordo com esta política de privacidade e tratamento de dados pessoais, tendo a garantia que os mesmos serão apenas utilizados para as finalidades descritas no momento da recolha.
- 8) Sempre que forem recolhidos dados pessoais pelo JARDIM, cuja cedência dependa do consentimento do seu titular, será dada informação sobre as finalidades específicas, determinadas, explícitas e legítimas da recolha.
- 9) Em qualquer momento, na qualidade de titular dos dados pessoais, este tem o direito de requerer o acesso aos seus dados pessoais, bem como a requerer a retificação ou o seu apagamento, a opor-se ao respetivo tratamento, a retirar o seu consentimento e a exercer os demais direitos previstos na lei, dentro dos limites da legislação vigente.

Art.º 51º - Aprovação do Regulamento Interno

- 1) O presente Regulamento Interno, aprovado em reunião de Direção, entra em vigor em 1 de setembro 2024 e é válido até quando efetuada nova revisão.

Matosinhos, 1 de setembro de 2024

O presente regulamento encontra-se disponível no site da instituição, na plataforma EDUCABIZ, sendo ainda enviado diretamente pela referida plataforma ou por email aos encarregados de educação.